



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO



Processo nº 48000.000457/2016-16

CONTRATO Nº 13/2016-MME

PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVIMENTO DE LINK INTERNET SEGURO, DE NATUREZA CONTINUADA, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A (TELEBRÁS).

A **União**, por intermédio do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", CEP: 70065-900, Cidade de Brasília-DF, neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **Orlando Henrique Costa de Oliveira**, portador da Cédula de Identidade nº 0388679581-SSP/BA e CPF nº 735.410.875-87, com fundamento no inciso VII do artigo 45 do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 89, de 27.02.2014, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2014, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A - TELEBRAS** -, inscrita no CNPJ sob nº 00.336.701/0001-04, estabelecida no Setor de Indústrias Gráficas – SIG – Quadra 04 - Bloco A - Salas 201, 202, 214 a 224 Edifício Capital Financial Center - CEP: 70640-440 – Brasília/DF, neste ato representada por seu **Diretor Comercial**, Senhor **Alex Sandro Nunes de Magalhães**, portador da Cédula de Identidade nº 22.899.961-3– SSP/SP e CPF nº 151.412.078-03, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 48000.000457/2016-16 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 8.135 de 04 de novembro de 2013, da Instrução Normativa/IN/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Ato de **Dispensa de Licitação** nº 06/2016, com amparo no Inciso IX do art. 24 da Lei nº 8.666/93, submetendo-se as partes às disposições estabelecidas no Termo de Referência – **Anexo I a este Contrato**, pelos termos da Proposta e seus Anexos, pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação da empresa Telecomunicações Brasileiras S.A - TELEBRAS, para prestar serviços de provimento de *Link Internet Seguro*, de natureza continuada, provido por empresa pública que disponibilize níveis de segurança adequados à proteção do sigilo das informações e comunicações intercambiadas pelos usuários do Ministério de Minas e Energia e preveja o crescimento da velocidade ofertada, com possibilidade de variação em função da demanda, que serão prestados nas condições estabelecidas no **Termo de Referência – Anexo I**.

- 1 -

- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se à Proposta da Contratada datada de 18/07/2016, com os documentos que a compõem independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse do Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso, inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
 - 2.1.4 A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;
 - 2.1.5 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2 A prorrogação deste Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1 O valor total estimado dos serviços objeto deste Instrumento será de, no máximo, **R\$ 284.495,60 (duzentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos)**, por um período de 12 meses, dependendo diretamente da velocidade do link a ser contratado, conforme descrito no quadro abaixo:

Velocidades	Fixo + Link Mensal (R\$)	Valor Anual	Instalação ou mudança de endereço (R\$)	Total Anual (R\$)
100 Mbps	11.566,02	138.792,24	5.000,00	143.792,24
200 Mbps	21.388,81	256.665,72	5.000,00	261.665,72
250 Mbps	22.690,04	272.280,48	5.000,00	277.280,48
300 Mbps	23.291,30	279.495,60	5.000,00	284.495,60

- 3.2 Os valores acima já estão acrescidos de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) referente a primeira parcela a ser paga no início da vigência do Contrato, para cobertura das despesas de instalação ou no caso de mudança de endereço.
- 3.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

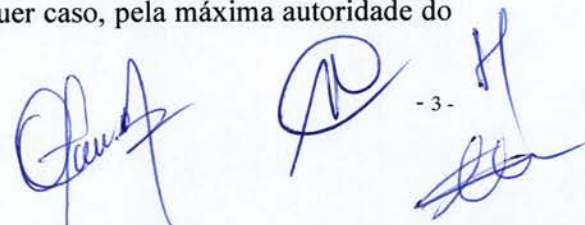
CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016 e subsequente, na classificação abaixo:
- Gestão/Unidade: 320016; PTRES: 091626; Programa de Trabalho: 2512221192000 0001; Elemento de Despesa: 33.90.39.
- 4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado mensalmente pelo Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, com seus respectivos valores e tributos, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado, observado o disposto na Lei nº 4.320/64.
- 5.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.
- 5.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 5.4 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 5.4.1 Não produziu os resultados acordados;
 - 5.4.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 5.4.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo Contratual.
- 5.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 5.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.9 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a Contratada a ampla defesa.
- 5.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.11 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do

- 3 -



Contratante, não será rescindido o Contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF.

5.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

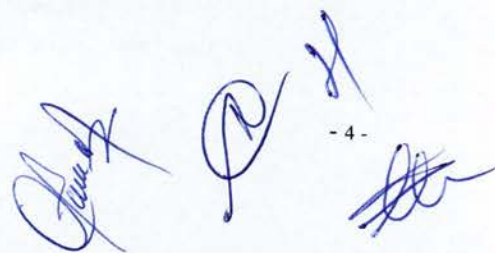
CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1 Será admitido o reajuste de preços do objeto deste Contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, ou outro que venha substituí-lo ou adequá-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que reflita a recomposição de preços do específico setor do objeto deste Contrato, e desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.
- 6.2 O reajuste, decorrente de solicitação da Contratada que deverá ocorrer no prazo de **30 (trinta) dias** antecedentes ao término da vigência deste Contrato, será formalizado por apostilamento, nos termos do artigo 65, § 8º da Lei nº 8.666/93, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.
- 6.3 Caberá à Contratada efetuar os cálculos de cada reajustamento e submetê-lo à análise e aprovação da Fiscalização deste Contrato, sendo que o Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos.
- 6.4 Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a contratação, a Contratada aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 7.1 Os serviços definidos no objeto deste Instrumento serão de execução indireta no regime de empreitada por preço global, em conformidade com o estabelecido no artigo 10, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93.
- 7.2 A Fiscalização pelo Contratante está prevista no Termo de Referência, anexo a este Termo de Contrato.

- 4 -



CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS PRODUTOS

- 8.1 Os serviços deverão estar disponíveis em até 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 9.1 Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, considerando, ainda, os critérios estabelecidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Ministério de Minas e Energia:

- 10.1 Permitir ao pessoal técnico da TELEBRAS, desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados, o acesso às dependências do Órgão, respeitadas as normas de segurança vigentes.
- 10.2 Notificar a TELEBRAS quanto aos defeitos e/ou às irregularidades verificadas na execução dos serviços objeto da contratação, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para o MME.
- 10.3 Efetuar os pagamentos devidos a TELEBRAS, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias, após a aceitação dos serviços faturados.
- 10.4 Promover a fiscalização deste Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.
- 10.5 Aplicar as penalidades previstas para o caso de não cumprimento de Cláusulas contratuais assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 10.6 Prover as informações necessárias para que a TELEBRAS possa dar andamento a suas atividades, devendo observar o sigilo das informações.
- 10.7 Designar fiscais gestores do contrato visando garantir a eficácia na execução dos serviços contratados, devendo estes:
- Acompanhar o cronograma e a entrega do serviço;
 - Posicionar e repassar as ocorrências aos níveis hierárquicos competentes;
 - Identificar e tratar de desvios;
 - Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;
 - Informar quaisquer atos da Administração Pública que venham a intervir direta ou indiretamente nos serviços contratados;
 - Adotar todas as providências necessárias que viabilizem a realização dos serviços.
 - Aplicação de sanções em caso de incidente de segurança, intencionalmente ou por omissão.

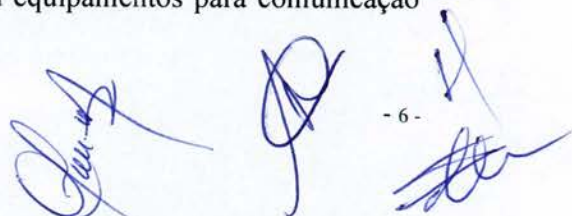


- 10.8 Fiscalizar a vedação de que familiar de agente público presta serviços no órgão federal ou entidades em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, conforme disposto no art. 7º do Decreto nº 7.203, de 14 de junho de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da empresa Contratada:

- 11.1 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive àquelas de acesso às dependências do Ministério de Minas e Energia;
- 11.2 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Ministério de Minas e Energia, ou ainda a terceiros, durante a execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Ministério de Minas e Energia;
- 11.3 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução deste objeto contratado;
- 11.4 Formalizar a indicação de preposto da empresa e substituto eventual para a fiscalização/ Coordenação Geral de Compras e Contratos- CGCC.
- 11.5 Cuidar para que o preposto mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do Contrato, adotando as providências requeridas à execução deste Contrato pelos profissionais; comande, coordene e controle a execução;
- 11.6 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus profissionais;
- 11.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, durante a vigência da garantia, às suas expensas, no todo ou em parte objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções;
- 11.8 Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o Ministério de Minas e Energia;
- 11.9 Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança do Ministério de Minas e Energia;
- 11.10 Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento da execução deste Contrato deverão ser imediatamente comunicados;
- 11.11 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 11.12 A inadimplência da TELEBRAS, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Ministério de Minas e Energia, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a TELEBRAS renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério de Minas e Energia;
- 11.13 Executar diretamente o serviço sendo expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto a ser contratado.
- 11.14 Comprovar disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações trafegadas por meio de programas ou equipamentos para comunicação de dados;



- 11.15 Apresentar política de segurança de dados e o detalhamento das ações de segurança da informação e comunicações a serem implementadas nos serviços contratados.
- 11.16 Fornecer à Administração, ou a terceiro por ela indicado, informações de monitoramento e acesso a instrumentos e procedimentos de prevenção e reação a incidentes de segurança;
- 11.17 Atender às normas e padrões de segurança estabelecidos pela Administração para acesso e uso das instalações e equipamentos;
- 11.18 Manter confidencialidade das informações e documentos aos quais venham a ter acesso em decorrência da prestação dos serviços contratados, sendo esta obrigação extensiva aos seus sócios, diretores, mandatários, assim como todos os empregados envolvidos na contratação, não dispensando a assinatura de termo específico, a partir da assinatura do Termo de Responsabilidade e Sigilo Anexo I – “B” e Termo de Ciência Anexo I – “C”.
- 11.19 Comunicar à Administração a ocorrência de incidentes de segurança e a existência de vulnerabilidades relativas ao objeto da contratação, em periodicidade definida, em capítulo específico, da arquitetura e-PING – Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico, assim como tomar as ações imediatas de contenção;
- 11.20 Fornecer informações gerenciais sobre o desempenho dos serviços objeto deste Contrato, de maneira agregada e individualizada;
- 11.21 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1 As No caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ensejará aplicação das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, nos seguintes termos:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa moratória diária de **0,5%** (cinco décimos por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de atraso na sua assinatura, limitado ao montante total de 2% (dois por cento);
- c) Multa moratória diária de **0,5%** (cinco décimos por cento), sobre o valor total do Contrato, no caso de atraso no início de disponibilização dos serviços;
- d) Multa moratória diária de **0,5%** (cinco décimos por cento) sobre o valor total da(s) parcela(s) mensal(is) do Contrato, no caso de descumprimento de quaisquer condições estabelecidas para os serviços;
- e) Multa moratória diária de **0,5%** (meio por cento) sobre o valor total da(s) parcela(s) mensal(is) do Contrato, no caso de descumprimento dos prazos de resolução para os respectivos tipos de ocorrências no desempenho das atividades pertinentes ao serviços de suporte, conforme Acordo de Nível de Serviços - SLA, estabelecidos na **Tabela do Anexo I – “A”** deste Termo de Referência, por ocorrência;

- 7 -



- f) Multa diária de **2%** (dois por cento) sobre o valor total do Contrato no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações não previstas acima;
- g) Multa compensatória de **5%** (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, quando o descumprimento resultar na rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Contrato;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcidos os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo das sanções aplicadas nas alíneas anteriores;

12.2 O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(ao) ser descontado(s) do pagamento devido à Contratada, ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, por GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

12.3 As sanções administrativas previstas no Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

12.4 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que repetir-se o motivo, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado da Nota Fiscal / Fatura dos serviços executados, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.

12.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7 As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF, de acordo com o § 2º do Art. 36 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de referência, Anexo I a este Contrato.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



- 8 -

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1 É vedado à Contratada:

- 14.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

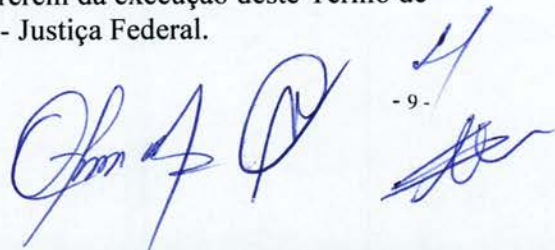
17.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto no Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMUNICAÇÕES

- 18.1 Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.
- 18.2 As comunicações feitas ao CONTRATANTE deverão ser endereçadas à Coordenação Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, bloco U, sala 450-A, CEP 70.065-900, Telefone (61) 2032.5464.
- 18.3 As comunicações feitas à CONTRATADA deverão ser endereçadas a empresa **TELEBRÁS - TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A**, estabelecida no Setor de Indústrias Gráficas – SIG - Quadra 04 - Bloco A - Salas 201, 202, 214 a 224 Edifício Capital Financial Center - CEP: 70640-440 – Brasília/DF, Telefone (61) 2027.1804.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.


- 9 -

19.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, de de 2016.

Pelo CONTRATANTE:

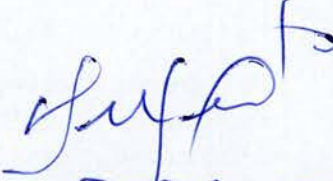

ORLANDO HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

Pela CONTRATADA:


ALEX SANDRO NUNES DE MAGALHÃES
Diretor Comercial

TESTEMUNHAS:


Nome: **CLAUDIO SANTANA LAENGERA**
CPF/MF: **37823628149**


Nome: **HISAO FUJIMOTO**
CPF/MF: **10166173134**



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação da empresa Telecomunicações Brasileiras S.A - TELEBRAS, para prestar serviços de provimento de *Link Internet Seguro*, de natureza continuada, provido por empresa pública que disponibilize níveis de segurança adequados à proteção do sigilo das informações e comunicações intercambiadas pelos usuários do Ministério de Minas e Energia e preveja o crescimento da velocidade ofertada, com possibilidade de variação em função da demanda.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Atualmente o Ministério de Minas e Energia possui um *link* com a velocidade de 100 Mbps, entretanto, com a crescente utilização da Internet e disponibilização de serviços de TI tanto para o público interno, quanto externo, a velocidade atual deverá aumentar ao longo do tempo para suprir estas necessidades.
- 2.2. Ainda, de acordo com o Decreto nº 8.135/2013 as comunicações de dados da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão ser realizadas por redes de telecomunicações e serviços de tecnologia da informação fornecidos por órgãos ou entidades da administração pública federal, incluindo empresas públicas e sociedades de economia mista da União e suas subsidiárias.
- 2.3. A **TELEBRAS- Telecomunicações Brasileiras S.A.** sociedade anônima aberta, de economia mista, constituída em 09 de novembro de 1972, nos termos da autorização inscrita na Lei nº 5.792, de 11 de julho de 1972, vinculada ao Ministério das Comunicações. Está autorizada a usar e manter a infraestrutura e as redes de suporte de serviços de telecomunicações da administração pública federal, em conformidade as orientações do Comitê Gestor do Programa de Inclusão Digital.
- 2.4. De acordo com o Decreto nº 7.175/2010 que instituiu o Programa Nacional de Banda Larga (PNBL), cabe à TELEBRAS implementar a rede privativa de comunicação da administração pública federal, apoiar e suportar políticas públicas em banda larga, além de prover infraestrutura e redes de suporte a serviços de telecomunicações prestados por empresas privadas, estados, Distrito Federal, municípios e entidades sem fins lucrativos.
- 2.5. A nova contratação aumentará a velocidade de *link internet* e, em consequência, o nível de segurança do *Link de Internet Seguro*, garantindo a proteção do sigilo das informações e comunicações intercambiadas pelos usuários do Ministério de Minas e Energia;
- 2.6. Para tanto, este Termo de Referência prevê a contratação de *link Internet Seguro* a partir de 100 Mbps, podendo alcançar a velocidade de 300 Mbps caso necessário.

4 [assinatura] [assinatura] [assinatura] - 11 - [assinatura]

3. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA

3.1. A contratação da empresa Telecomunicações Brasileiras S.A - TELEBRAS deverá realizar-se por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO nos termos do art. 24, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o Decreto nº 8.135, de 4 de novembro de 2013, conforme abaixo:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

IX - quando houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos em decreto do Presidente da República, ouvido o Conselho de Defesa Nacional;
(.....)

Decreto nº 8.135, de 4 de novembro de 2013

“A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 24, caput, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ouvido o Conselho de Defesa Nacional,

Art. 1º As comunicações de dados da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão ser realizadas por redes de telecomunicações e serviços de tecnologia da informação fornecidos por órgãos ou entidades da administração pública federal, incluindo empresas públicas e sociedades de economia mista da União e suas subsidiárias.
(.....)

Art. 2º Com vistas à preservação da segurança nacional, fica dispensada a licitação para a contratação de órgãos ou entidades da administração pública federal, incluindo empresas públicas e sociedades de economia mista da União e suas subsidiárias, para atendimento ao disposto no art. 1º.

§ 1º Enquadra-se no caput a implementação e a operação de redes de telecomunicações e de serviços de tecnologia da informação, em especial à garantia da inviolabilidade das comunicações de dados da administração pública federal direta e indireta.”

3.2 Diante dos argumentos assentados, torna-se mais adequada a contratação da empresa TELEBRÁS, com fundamento no art. 24, inciso IX a fim de se atender à proposta de *Link Internet Seguro*, especialmente em razão de que:

- O Contratante é pessoa jurídica de direito público interno;
- O serviço objeto de contratação será produzido por entidade, empresa pública federal, integrante da Administração Pública;
- Há compatibilidade do preço com o praticado no mercado;
- Demonstrou-se a razão da escolha do fornecedor ou executante, inclusive envolvendo a preservação da segurança nacional;
- Apresentaram-se documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

3.3 Ainda que o art. 24 da Lei nº 8.666/1993 reporte situações objetivas de licitação dispensável, a Administração Pública devem ser observadas, ainda, as

determinações do art. 26, incisos I, II e III da Lei Federal de Licitações, in verbis:

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005).

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa na escolha da empresa.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / REQUISITOS DA SOLUÇÃO

4.1. O serviço de *link internet* deverá permitir acesso a Rede Mundial de Computadores com segurança e rapidez, atendendo os seguintes requisitos:

- a) Qualidade e alto desempenho no acesso;
- b) Alta disponibilidade do serviço;
- c) Administração de DNS Direto (Secundário);
- d) Administração de DNS Reverso;
- e) Fornecimento de uma faixa de endereçamento IP;
- f) Executar aplicações baseadas em ambiente Web, HTTP e *Intranet*;
- g) Utilização de Serviço de correio eletrônico (*e-mail*), tais como Expresso, *MS Exchange Outlook*, *Lotus Notes* e *Web Mail*;
- h) Utilizar o acesso *internet* para acesso a servidor FTP, SQL, Oracle;
- i) Utilizar tunelamento e criptografia na formação de VPNs onde os usuários poderão acessar ambientes intranet com total segurança;
- j) Utilizar aplicações de ERP, tais com SAP e *PeopleSoft*;
- k) Utilizar aplicações de terminais lotéricos desenvolvidas sobre Protocolo IP.
- l) Utilização de ferramenta de monitoramento do tráfego; e
- m) Utilização de ferramentas de prevenção à intrusão no acesso do serviço de Internet.

4.2. O serviço de *link internet* poderá ter faixas variadas de velocidades, quais sejam:

100 Mbps
200 Mbps
250 Mbps
300Mbps

4.3 O MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA poderá solicitar qualquer uma das velocidades mencionadas, bastando, para alteração destas, a abertura de uma

Ordem de Serviço junto à TELEBRAS.

- 4.4 A alteração de velocidade não poderá ocorrer em prazo menor que um mês desde a última alteração.
- 4.5 A TELEBRAS deverá possuir estrutura para atender às ampliações (ou reduções) solicitadas pelo CONTRATANTE, até o limite de 25% do valor deste Contrato.

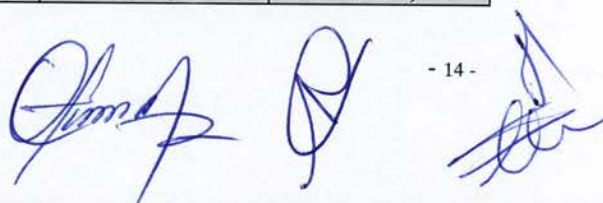
5. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 5.1. Utilizar na execução dos serviços, produtos e equipamentos elétricos que apresentem os melhores níveis de eficiência energética, preferencialmente aqueles com o Selo PROCEL e certificados pelo Inmetro, de acordo com o Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica.
- 5.2. Visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia e utilizar tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas, em conformidade com a Lei de Eficiência Energética nº 10.295/01, Decreto nº 4.131/02, Portarias INMETRO nº 289/06 e nº 243/09.
- 5.3. Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR (nos 14.222, 14328), referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis.
- 5.4. Utilizar materiais que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- 5.5. Acondicionar os produtos/materiais utilizados na execução dos serviços, preferencialmente, em embalagens adequadas, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- 5.6. Realizar programas internos de treinamentos específicos de seus empregados, quanto às noções e práticas de sustentabilidade ambiental e eficiência energética (tais como: economia de energia elétrica, água, copo descartável, papel toalha, papel para impressão, entre outros inerentes ao objeto, observadas as normas ambientais).

6. DA ESTIMATIVA DE CUSTO

- 6.1. O valor total estimado dos serviços objeto deste Instrumento será de, no máximo, R\$ 284.495,60 (duzentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos), por um período de 12 meses, dependendo diretamente da velocidade do *link* a ser contratado, conforme descrito no quadro abaixo:

Velocidades	Fixo + Link Mensal (R\$)	Valor Anual	Instalação ou mudança de endereço (R\$)	Total Anual (R\$)
100 Mbps	11.566,02	138.792,24	5.000,00	143.792,24
200 Mbps	21.388,81	256.665,72	5.000,00	261.665,72
250 Mbps	22.690,04	272.280,48	5.000,00	277.280,48
300 Mbps	23.291,30	279.495,60	5.000,00	284.495,60



6.2 Os valores acima já estão acrescidos de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) referente a primeira parcela a ser paga no início da vigência do contrato, para cobertura das despesas de instalação ou no caso de mudança de endereço.

7. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS CONTRATADOS.

7.1. Os valores da tabela a seguir foram extraídos de contratos vigentes da TELEBRAS com outros órgãos da Administração Pública Federal (APF), sendo uniformizados na medida do possível para que se pudesse realizar uma análise comparativa:

	Data	Link	Valor Total Mensal/Mbns
Contrato TELEBRAS – MC	Set/2014	100 Mbps	11.901,47
Contrato TELEBRAS - CITEx	Jun/2012	100 Mbps	16.234,91
Contrato TELEBRAS - PRESIDÊNCIA	Out/2012	200/2 Mbps	13.457,46
Contrato TELEBRAS - BACEN	Jan/2015	100 Mbps	12.498,16
Valor Médio			13.523,00

- (1) Este valor foi colocado apenas para permitir uma comparação igualitária das propostas, entretanto o *link* poderá variar entre 100MBps e 300MBps, sendo que quanto maior a velocidade do *link*, menor o valor.

7.2. Sendo assim, a proposta apresentada pela TELEBRAS foi analisada e se encontra compatível com os preços aplicados pela empresa na prestação de serviço de mesma natureza em outros órgãos da esfera federal.

8. DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL

8.1. De forma que o Ministério de Minas e Energia não fique sem acesso à *Internet*, esta nova contratação deverá estar totalmente operacional antes do término do contrato vigente.

8.2. Como os serviços contratados são apenas de provimento de acesso à *Internet*, não existindo qualquer participação da equipe técnica do Ministério de Minas e Energia, não é necessário um plano de transição contratual, bastando desligar o *link* do contrato atual quando o *link* do novo contrato estiver operacional.

8.3. No caso de qualquer interrupção contratual, uma alternativa será contratar emergencialmente outra empresa provedora de *link Internet*, para que fique o mínimo de tempo possível sem a disponibilidade do serviço.

9. DOS PRAZOS DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

9.1. Os serviços deverão estar disponíveis em até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato.

10. ENTREGA / EXECUÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

10.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão instalados na sala 46 do edifício do Ministério de Minas e Energia, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”.

11. AFERIÇÃO DE QUALIDADE

11.1. A aferição de qualidade será realizada através da apuração dos indicadores de desempenho definidos no **Acordo de Nível de Serviço ANEXO I – “A”**, que

também especifica as devidas penalidades no caso de descumprimento das obrigações contratuais.

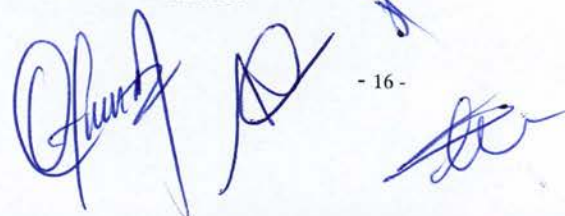
12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 12.1. O Contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será efetuado mensalmente pelo Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, com seus respectivos valores e tributos, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado, observado o disposto na Lei nº 4.320/64.
- 14.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.
- 14.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 14.4. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 10.3.1 Não produziu os resultados acordados;
 - 10.3.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 10.3.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 10.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.5 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo Contratual.
- 10.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 10.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 16 -



10.8 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a Contratada a ampla defesa.

10.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.10 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante, não será rescindido o Contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF.

10.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

15. DO REAJUSTE CONTRATUAL

15.1. O Valor do contrato será reajustado no prazo de um ano da data de apresentação da proposta, com base na variação do IGP/DI, divulgado pela Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas, observada a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}$$

Onde:

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual do serviço a ser reajustado.

I_0 = índice inicial – refere-se ao índice de custos de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação.

I = índice relativo à data do adimplemento da obrigação.

15.2. Caberá à Contratada efetuar os cálculos de cada reajustamento e submetê-los à análise e aprovação da Fiscalização do Contrato, sendo que o órgão ou entidade Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

17 -

16. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor formalmente designado pelo Órgão Contratante, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do Contratante, com livre acesso aos locais de instalação, configuração, bem como aos registros e informações sobre o Contrato, conforme determina o art. 67 da Lei. nº 8.666/93.
- 16.2. O Fiscal do Contrato procederá o processo de fiscalização, que consiste na verificação da conformidade da prestação de serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, e de acordo com as disposições previstas na IN SLTI/MPOG nº 02/2008 e alterações.
- 16.3. A Fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive resultante de imperfeições técnicas, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.
- 16.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do MME não eximirá a Contratada da total responsabilização pela má execução do objeto contratado.
- 16.5. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a Fiscalização do Contratante sustar qualquer Serviço que esteja sendo realizado em desacordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do Contratante ou de terceiros.
- 16.6. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 16.7. A fiscalização deverá ser exercida estritamente de acordo com o GUIA de Fiscalização dos Contratos (compreende a fiscalização no momento inicial; mensal, antes do pagamento da fatura; diária, especial e demais situações) conforme disposto no Anexo IV da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações e disposições da Lei nº 8.666/93.
- 16.8. A comunicação com a TELEBRAS deve ser garantida por correspondência oficial, correio eletrônico e telefone.

17. DAS PENALIDADES

- 17.1. No caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ensejará aplicação das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, nos seguintes termos:
 - a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
 - b) Multa moratória diária de **0,5%** (cinco décimos por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de atraso na sua assinatura, limitado ao montante total de 2% (dois por cento);
 - c) Multa moratória diária de **0,5%** (cinco décimos por cento), sobre o valor total do Contrato, no caso de atraso no início de disponibilização dos serviços;
 - d) Multa moratória diária de **0,5%** (cinco décimos por cento) sobre o valor total da(s) parcela(s) mensal(is) do Contrato, no caso de descumprimento de quaisquer condições estabelecidas para os serviços;
 - e) Multa moratória diária de **0,5%** (meio por cento) sobre o valor total da(s) parcela(s) mensal(is) do Contrato, no caso de descumprimento dos prazos de

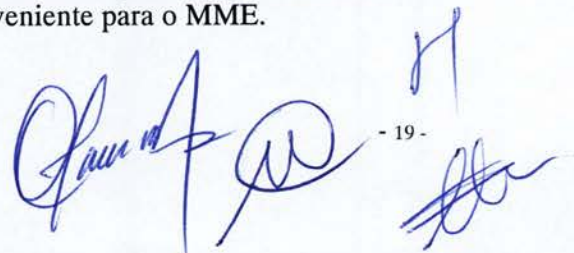
resolução para os respectivos tipos de ocorrências no desempenho das atividades pertinentes aos serviços de suporte, conforme Acordo de Nível de Serviços - SLA, estabelecidos na **Tabela do Anexo I – “A”** deste Termo de Referência, por ocorrência;

- f) Multa diária de **2%** (dois por cento) sobre o valor total do Contrato no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações não previstas acima;
 - g) Multa compensatória de **5%** (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, quando o descumprimento resultar na rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Contrato;
 - h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcidos os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo das sanções aplicadas nas alíneas anteriores;
- 17.2. O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(o) ser descontado(s) do pagamento devido à Contratada, ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, por GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.
- 17.3. As sanções administrativas previstas no Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.
- 17.4. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que repetir-se o motivo, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado da Nota Fiscal / Fatura dos serviços executados, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.
- 16.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.7 As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF, de acordo com o § 2º do Art. 36 da Lei nº 8.666/93.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Ministério de Minas e Energia:

- 18.1. Permitir ao pessoal técnico da TELEBRAS, desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados, o acesso às dependências do Órgão, respeitadas as normas de segurança vigentes.
- 18.2. Notificar a TELEBRAS quanto aos defeitos e/ou às irregularidades verificados na execução dos serviços objeto da contratação, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para o MME.

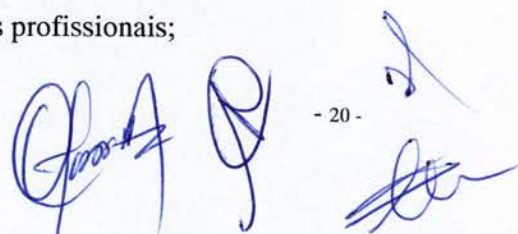


- 18.3. Efetuar os pagamentos devidos a TELEBRAS, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias, após a aceitação dos serviços faturados.
- 18.4. Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.
- 18.5. Aplicar as penalidades previstas para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 18.6. Prover as informações necessárias para que a TELEBRAS possa dar andamento a suas atividades, devendo observar o sigilo das informações.
- 18.7. Designar fiscais gestores do contrato visando garantir a eficácia na execução dos serviços contratados, devendo estes:
- Acompanhar o cronograma e a entrega do serviço;
 - Posicionar e repassar as ocorrências aos níveis hierárquicos competentes;
 - Identificar e tratar de desvios;
 - Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;
 - Informar quaisquer atos da Administração Pública que venham a intervir direta ou indiretamente nos serviços contratados;
 - Adotar todas as providências necessárias que viabilizem a realização dos serviços.
 - Aplicação de sanções em caso de incidente de segurança, intencionalmente ou por omissão.
- 17.8 Fiscalizar a vedação de que familiar de agente público presta serviços no órgão federal ou entidades em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, conforme disposto no art. 7º do Decreto nº 7.203, de 14 de junho de 2010.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da empresa Contratada:

- 19.1. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive aquelas de acesso às dependências do Ministério de Minas e Energia;
- 19.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Ministério de Minas e Energia, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Ministério de Minas e Energia;
- 19.3. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- 19.4. Formalizar a indicação de preposto da empresa e substituto eventual para a coordenação e gestão administrativa do Contrato;
- 19.5. Cuidar para que o preposto mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas à execução do contrato pelos profissionais; comande, coordene e controle a execução;
- 19.6. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus profissionais;

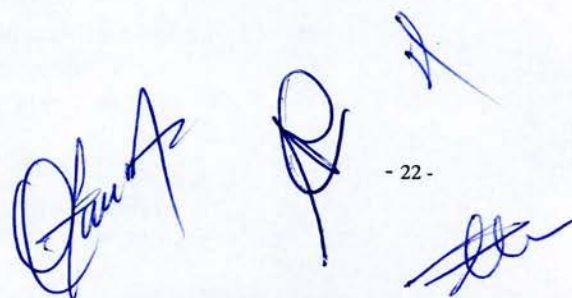


- 20 -

- 19.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, durante a vigência da garantia, às suas expensas, no todo ou em parte objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções;
- 19.8. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o Ministério de Minas e Energia;
- 19.9. Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança do Ministério de Minas e Energia;
- 19.10. Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento da execução do contrato deverão ser imediatamente comunicados;
- 19.11. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 19.12. A inadimplência da TELEBRAS, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Ministério de Minas e Energia, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a TELEBRAS renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério de Minas e Energia;
- 19.13. Executar diretamente o serviço sendo expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto a ser contratado.
- 19.14. Comprovar disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações trafegadas por meio de programas ou equipamentos para comunicação de dados;
- 19.15. Apresentar política de segurança de dados e o detalhamento das ações de segurança da informação e comunicações a serem implementadas nos serviços contratados.
- 19.16. Fornecer à Administração, ou a terceiro por ela indicado, informações de monitoramento e acesso a instrumentos e procedimentos de prevenção e reação a incidentes de segurança;
- 19.17. Atender às normas e padrões de segurança estabelecidos pela Administração para acesso e uso das instalações e equipamentos;
- 19.18. Manter confidencialidade das informações e documentos aos quais venham a ter acesso em decorrência da prestação dos serviços contratados, sendo esta obrigação extensiva a seus sócios, diretores, mandatários, assim como todos os empregados envolvidos na contratação, não dispensando a assinatura de termo específico, a partir da assinatura do Termo de Responsabilidade e Sigilo **Anexo I – “B”** e Termo de Ciência **Anexo I – “C”**.
- 19.19. Comunicar à Administração a ocorrência de incidentes de segurança e a existência de vulnerabilidades relativas ao objeto da contratação, em periodicidade definida, em capítulo específico, da arquitetura e-PING – Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico, assim como tomar as ações imediatas de contenção;
- 19.20. Fornecer informações gerenciais sobre o desempenho dos serviços objeto do Contrato, de maneira agregada e individualizada;
- 19.21. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência serão dirimidas pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI, sito a Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", Térreo Sala 46, ou pelos Telefones (061) 2032-5646 e 2032-5709 - Brasília/DF.



- 22 -



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I – “A”
ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS (ANS)
LINK INTERNET SEGURO

1. Informações Gerais

- 1.1. Com o objetivo de garantir o adequado nível de disponibilidade e atendimento do serviço de provimento de *link Internet* seguro aos usuários, o Ministério de Minas e Energia adotará indicadores para avaliar a qualidade e o desempenho dos serviços contratados.
- 1.2. Quando não forem cumpridos pela CONTRATADA os limites mínimos dos níveis de serviços previstos, serão aplicadas fórmulas de redução do faturamento mensal.
- 1.2.1. Com o objetivo de melhorar a qualidade dos serviços, o Ministério de Minas e Energia poderá rever a validade ou adequação dos índices e/ou modificar a sua forma de apuração, em comum acordo entre as partes desde não haja alteração nos valores contratados.

2. Níveis de Atendimento

- 2.1. Indicadores do Serviço de operação e suporte para a solução ofertada (Mensal):
- 2.2. Disponibilidade do serviço (DS): é o percentual de disponibilidade do serviço, calculado segundo a fórmula abaixo:

$$DS = [(To - Ti - Tmp) / To] * 100$$

Onde:

DS	Disponibilidade de serviço
To	Período de operação (um mês) em minutos
Ti	Somatório dos tempos de inoperância durante o período de operação (um mês) em minutos
Tmp	Somatório dos tempos de indisponibilidade devido a manutenções programadas (com a anuência do CONTRATANTE)

- 2.2.1. Não serão consideradas as interrupções programadas e as de responsabilidade do CONTRATANTE, o que inclui o período de falta de energia elétrica no CPE de propriedade da TELEBRAS instalado no site do cliente.
- 2.2.2. A Disponibilidade do Serviço (DS) deve ser maior ou igual a 99,5%.
- 2.3. Perda de Pacote (PPc): A qualidade do serviço será medida a partir do indicador de perda de pacotes da conexão, calculado segundo a fórmula abaixo:

$$PPc = (NPorigem - NPdestino) / 100$$

Onde:

[Assinaturas manuscritas]

PPc	Perda de Pacote medido
NPorigem	número de pacotes na origem
NPdestino	número de pacotes no destino

2.3.1. Limiar de qualidade (PPc máximo): Menor ou igual a 2% (dois por cento).

2.4. Prazo para alteração da Taxa de Transmissão de um enlace: tempo gasto para alteração da taxa de transmissão de um enlace, calculado segundo a fórmula abaixo:

$$Ta \text{ (dias)} = Tf - Ti$$

Onde:

TA	Tempo gasto para alterar a taxa de transmissão de um enlace, em dias
TF	Instante de efetivação da alteração do enlace (aferido pelo fechamento do chamado com anuência do CONTRATANTE)
TI	Instante de solicitação de alteração de enlace (aferido pela abertura do chamado pelo CONTRATANTE ou comunicação de solicitação de alteração de enlace)

2.4.1. O TA deve ser igual ou inferior a cinco dias úteis.

2.4.1.1. Considerações: para atendimento das solicitações de alteração da taxa de transmissão de um enlace, o prazo poderá ser acrescido de 30 (trinta) dias corridos quando houver necessidade de alterações nas composições dos acessos (acréscimos de hardware, obras civis, troca de equipamentos de terminação ou instalação de novos hardwares).

3. Redução do Percebimento

- 3.1. As reduções do percebimento não são consideradas como SANÇÃO / PENALIDADE para a execução contratual, são mecanismos contratuais que buscam o equilíbrio entre o que se espera de qualidade no produto e o que é entregue.
- 3.2. É da empresa CONTRATADA a responsabilidade pela prestação do serviço, sujeitando-se às penalidades e redução do percebimento por não cumprimento do Nível de Serviço acordado na Cláusula Nona.
- 3.3. As reduções de percebimento serão realizadas através de créditos realizados na Nota Fiscal de cobrança relativa ao mês seguinte ao descumprimento do Acordo de Nível de Serviço.
- 3.4. A empresa CONTRATADA apresentará glosa automática na fatura sempre que não cumprir o nível de serviço especificado na Cláusula Nona. O valor do ressarcimento a ser concedido será obtido através do seguinte cálculo:

$$D = (Ti/To) * P$$

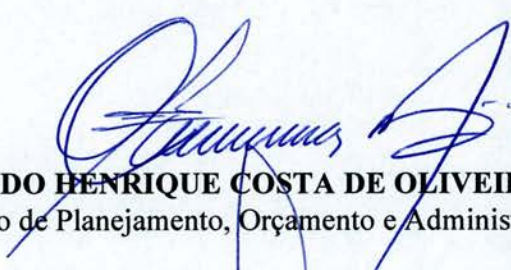
Onde:

D	valor do desconto
Ti	somatório dos tempos de taxa de erros acima das especificadas e de interrupções, inoperâncias ou indisponibilidades dos serviços durante período de operação (um mês) em minutos

To	período de operação (um mês) em minutos
P	preço mensal do enlace, em R\$ (reais)

Brasília, de de 2016.

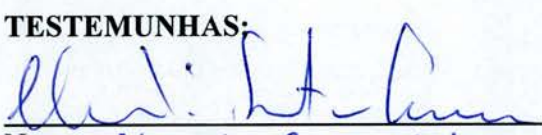
Pelo CONTRATANTE:

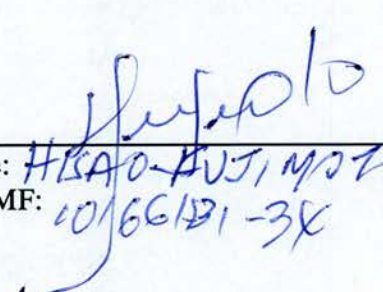

ORLANDO HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

Pela CONTRATADA:


ALEX SANDRO NUNES DE MAGALHÃES
Diretor Comercial

TESTEMUNHAS:


Nome: CLAUDIO SANTANA LARANJEIRA
CPF/MF: 3982362814


Nome: Hsiao-Fuji Moto
CPF/MF: 10/66121-3X



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I – “B”
TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO

Este “**Termo**” de Compromisso é celebrado entre: o **CONTRATANTE** Ministério de Minas e Energia, Localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco U – CEP: 70065-900- Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF 37.115.383/0001-53, neste ato representado por seu Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Senhor **Orlando Henrique Costa de Oliveira**, portador da Cédula de Identidade n.º 0388679581-SSP/BA e CPF n.º 735.410.875-87, com fundamento no inciso VII do artigo 45 do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME n.º 89, de 27.02.2014, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2014, e **CONTRATADA: TELEBRÁS – Telecomunicações Brasileiras S/A**, inscrita no CNPJ sob n.º 00.336.701/0001-04, estabelecida no Setor de Indústrias Gráficas – SIG - Quadra 04 - Bloco A - Salas 201, 202, 214 a 224 Edifício Capital Financial Center - CEP: 70640-440 – Brasília/DF, personificação, neste ato representada por seu **Diretor Comercial**, Senhor **Alex Sandro Nunes de Magalhães**, portador da Cédula de Identidade n.º 22.899.961-3-SSP/SP e CPF n.º 151.412.078-03, respectivo procurador abaixo assinado, na forma de seu respectivo Contrato Social.

O Ministério de Minas e Energia e a **CONTRATADA** podem ser referidos individualmente como Parte e coletivamente como Partes, onde o contexto assim o exigir.

CONSIDERANDO que as Partes estabeleceram ou estão considerando estabelecer uma relação de negócio que inclui a prestação de serviços na área de Tecnologia da Informação para o objeto desta contratação.

CONSIDERANDO que as Partes podem divulgar entre si **informações confidenciais**, conforme definido abaixo neste instrumento, sobre aspectos de seus respectivos negócios, e em consideração da divulgação destas Informações Confidenciais.

CONSIDERANDO que as Partes desejam ajustar as condições de revelação das Informações Confidenciais, bem como definir as regras relativas ao seu uso e proteção.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, o qual se regerá pelas considerações acima, bem como pelas cláusulas e condições a seguir:

1. Para a finalidade deste Termo, “Informações Confidenciais” significarão todas e quaisquer informações divulgadas por uma Parte (de acordo com este instrumento, a “Parte Divulgadora”) à outra Parte (de acordo com este instrumento, a “Parte Recebedora”), em forma escrita ou verbal, tangível ou intangível, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, a qual esteja claramente marcada como CONFIDENCIAL, incluindo, entre outras, mas não se limitando a, segredos comerciais, *know-how*, patentes, pesquisas, planos de negócio, informações de marketing, informações de usuários, situação financeira, métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, e qualquer outra informação técnica, comercial e/ou financeira, seja expressa em notas, cartas, fax, memorandos, acordos, termos, análises, relatórios, atas, documentos, manuais, compilações, código de *software*, e-mail, estudos,

especificações, desenhos, cópias, diagramas, modelos, amostras, fluxogramas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, pareceres e pesquisas, ou divulgadas verbalmente e identificadas como confidenciais por ocasião da divulgação.

2. Não serão incluídas nas Informações Confidenciais quaisquer informações que: (i) sejam geralmente conhecidas, ou subsequentemente se tornem disponíveis ao comércio ou ao público; (ii) estejam na posse legal da Parte Recebedora antes da divulgação pelo Contratante; ou (iii) sejam legalmente recebidas pela Parte Recebedora de um terceiro, desde que essas informações não tenham chegado ao conhecimento da Parte Recebedora através do referido terceiro, direta ou indiretamente, a partir do Contratante numa base confidencial.
3. Quando a divulgação de Informações Confidenciais for necessária para estrito atendimento de ordem judicial ou agência governamental, o mesmo se procederá da seguinte maneira: (i) a Parte Recebedora fica obrigada a comunicar o teor da determinação judicial ao Contratante no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da ordem, no caso de se tratar de determinação para cumprimento em prazo máximo de 5 (cinco) dias; ou no prazo de uma hora a contar do recebimento, no caso de se tratar de ordem judicial para cumprimento no prazo máxima de até 48 (quarenta e oito) horas; e (ii) fica a Parte Recebedora obrigada também a enviar ao Contratante cópia da resposta dada à determinação judicial ou administrativa concomitantemente ao atendimento da mesma. A Parte Recebedora cooperará com o Contratante para possibilitar que o Contratante procure uma liminar ou outra medida de proteção para impedir ou limitar a divulgação dessas Informações Confidenciais.
4. A Parte Recebedora não divulgará nenhuma Informação Confidencial do Contratante a nenhum terceiro, exceto para a finalidade do cumprimento deste Termo e com o consentimento prévio por escrito do Contratante. Além disso:
 - I. A Parte Recebedora, (i) não usará as Informações Confidenciais para interferir, direta ou indiretamente, com nenhum negócio real ou potencial do Contratante, e (ii) não usará as Informações Confidenciais para nenhuma finalidade, exceto avaliar uma possível relação estratégica entre as Partes.
 - II. As Partes deverão proteger as Informações Confidenciais que lhe forem divulgadas, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias Informações Confidenciais.
 - III. A Parte Recebedora não revelará, divulgará, transferirá, cederá, licenciará ou concederá acesso a essas Informações Confidenciais, direta ou indiretamente, a nenhum terceiro, sem o prévio consentimento por escrito do Contratante, estando este terceiro, condicionado à assinatura de um Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo prevendo as mesmas condições e obrigações estipuladas neste Termo.
 - IV. A Parte Recebedora informará imediatamente ao Contratante de qualquer divulgação ou uso não autorizado das Informações Confidenciais do Contratante por qualquer pessoa, e tomará todas as medidas necessárias e apropriadas para aplicar o cumprimento das obrigações com a não divulgação e uso limitado das obrigações das empreiteiras e agentes da Parte Recebedora.
 - V. A Parte Recebedora deverá manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou Informações Confidenciais, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.
 - VI. A Parte Recebedora obrigará seu pessoal que possa ter acesso às Informações

Confidenciais que cumpram tais obrigações de sigilo, assinando o Termo de Ciência (Anexo L).

5. As Partes se comprometem e se obrigam a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação confidencial da outra Parte, bem como para evitar e prevenir revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo Contratante. De qualquer forma, a revelação é permitida para empresas coligadas, assim consideradas as empresas que direta ou indiretamente controlem, ou seja, controladas pela Parte neste Termo. Além disso, cada Parte terá direito de revelar a informação a seus funcionários que precisem conhecê-la, para os fins deste Termo; tais funcionários deverão estar devidamente avisados acerca da natureza confidencial de tal informação, e estarão vinculados aos termos e condições do presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo independentemente de terem sido avisados do caráter confidencial da informação, ficando a Parte Receptora responsável perante o Contratante por eventual descumprimento do Termo.
6. O intercâmbio de informações nos termos deste instrumento não será interpretado de maneira a constituir uma obrigação de uma das Partes para celebrar qualquer Termo ou acordo de negócio, nem obrigará a comprar quaisquer produtos ou serviços da outra ou oferecer para a venda quaisquer produtos ou serviços usando ou incorporando as Informações Confidenciais.
7. Cada Parte reconhece que em nenhuma hipótese este Termo será interpretado como forma de transferência de propriedade ou qualquer tipo de direito subsistido nas Informações Confidenciais do Contratante para a parte Receptora, exceto o direito limitado para utilizar as Informações Confidenciais conforme estipulado neste Termo.
8. Este Termo entrará em vigor por ocasião da assinatura pelas Partes. Os compromissos deste instrumento também serão obrigatórios às coligadas, subsidiárias ou sucessoras das Partes e continuará a ser obrigatório a elas até a ocasião em que a substância das Informações Confidenciais tenha caído no domínio público sem nenhum descumprimento ou negligência por parte da Receptora, ou até que a permissão para liberar essas Informações seja especificamente concedida por escrito pelo Contratante.
9. A omissão ou atraso em aplicar qualquer disposição deste Termo não constituirá uma renúncia de qualquer aplicação futura dessa disposição ou de quaisquer de seus termos. Se qualquer disposição deste Termo, ou sua aplicação, por qualquer razão e em qualquer medida for considerada inválida ou inexecutável, o restante deste Termo e a aplicação de tal disposição a outras pessoas e/ou circunstâncias serão interpretados da melhor maneira possível para atingir a intenção das Partes signatárias.
10. As Partes concordam que a violação do presente Termo, pelo uso de qualquer Informação Confidencial pertencente ao Contratante, sem sua devida autorização, causar-lhe-á danos e prejuízos irreparáveis, para os quais não existe remédio na lei. Desta forma, o Contratante poderá, imediatamente, tomar todas as medidas extrajudiciais e judiciais, inclusive de caráter cautelar, como antecipação de tutela jurisdicional, que julgar cabíveis à defesa de seus direitos.
11. A Contratada deverá devolver íntegros, e integralmente, todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pela Parte Reveladora para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.
12. A Contratada deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais do Contratante, quando não mais for necessária a

manutenção dessas Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

13. A inobservância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste Termo sujeitará a Parte infratora, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão ou qualquer daqueles relacionados neste Termo, ao pagamento, recomposição, de todas as perdas e danos, comprovadamente suportados ou demonstrados pela outra Parte, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei 8666/93.
14. As obrigações de confidencialidade decorrentes do presente Termo, tanto quanto as responsabilidades e obrigações outras derivadas do presente Termo, vigorarão durante o período de 5 (cinco) anos após a divulgação de cada Informação Confidencial à Parte Receptora.
15. O não exercício por qualquer uma das Partes de direitos assegurados neste instrumento não importará em renúncia aos mesmos, sendo tal ato considerado como mera tolerância para todos os efeitos de direito.
16. Alterações do número, natureza e quantidade das Informações Confidenciais disponibilizadas para a Parte Receptora não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, que permanecerá válido e com todos os efeitos legais em qualquer das situações especificadas neste Termo.
17. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer das Informações Confidenciais disponibilizadas para a Contratada, em razão do presente objeto, serão incorporadas a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessário, nessas hipóteses, assinatura ou formalização de Termo Aditivo.
18. Este instrumento não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas Afiliadas, nem em obrigação de divulgar informações confidenciais para a outra Parte.
19. O fornecimento de Informações Confidenciais pelo Contratante não implica em renúncia, cessão a qualquer título, autorização de uso, alienação ou transferência de nenhum direito, já obtido ou potencial, associado a tais informações, que permanecem como sua propriedade, para os fins que lhe aprouver.
20. Nenhum direito, licença, direito de exploração de marcas, invenções, direitos autorais, patentes ou direito de propriedade intelectual estão aqui implícitos, incluídos ou concedidos por meio do presente Termo, ou ainda, pela transmissão de Informações Confidenciais entre as Partes.
21. A Contratada declara conhecer todas as Normas, Políticas e Procedimentos de Segurança estabelecidos pelo Contratante para execução do Contrato, tanto nas dependências do Contratante como externamente.
22. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente e solidariamente, pelos atos de seus empregados praticados nas dependências do Contratante, ou mesmo fora dele, que venham a causar danos ou colocar em risco o patrimônio do Contratante.
23. Este Termo contém o acordo integral de confidencialidade entre as Partes com relação ao seu objeto. Quaisquer outros acordos, declarações, garantias anteriores ou contemporâneos com relação à proteção das Informações Confidenciais, verbais ou por



escrito, serão substituídos por este Termo. Este Termo será aditado somente firmado pelos representantes autorizados de ambas as Partes.

24. Quaisquer controvérsias em decorrência deste Termo serão solucionadas de modo amistoso através do representante legal das Partes, baseando-se nas leis da República Federativa do Brasil.
25. E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 18 de novembro de 2016

DE ACORDO

Pelo CONTRATANTE:


ORLANDO HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA

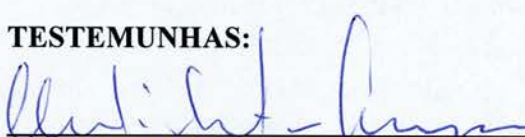
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

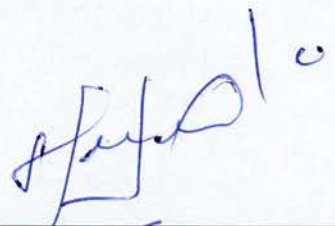
Pela CONTRATADA:


ALEX SANDRO NUNES DE MAGALHÃES

Diretor Comercial

TESTEMUNHAS:


Nome: CLAUDIO SANTANA LARANJEIRA
CPF/MF: 34823628149


Nome: HERALDO EUSTÍMIO
CPF/MF: 101661731-34



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

**ANEXO I – “C”
TERMO DE CIÊNCIA**

Contrato nº	13/2016-MME		
Objeto:	Contratação da empresa Telecomunicações Brasileiras S.A - TELEBRAS, para prestar serviços de provimento de <i>Link Internet Seguro</i> , de natureza continuada, provido por empresa pública que disponibilize níveis de segurança adequados à proteção do sigilo das informações e comunicações intercambiadas pelos usuários do Ministério de Minas e Energia e preveja o crescimento da velocidade ofertada, com possibilidade de variação em função da demanda.		
Gestor:		Mat. SIAPE:	
Contratante:	Ministério de Minas e Energia		
Contratada:	TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A - TELEBRÁS	CNPJ:	00.336.701/0001-04
Preposto:	<i>Alex Sandro Nunes de Magalhães</i>	CPF:	<i>151.412.078-03</i>
Por este instrumento os funcionários abaixo assinados declaram ter ciência e conhecer a declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes do Contratante.			
Brasília-DF, <u>18</u> de <u>novembro</u> de 2016			
CIÊNCIA			
Funcionários da Contratada			
 Nome <i>CLAUDIO LUIZ DE LENCASTRE</i> Matrícula: <i>8034</i> CPF: <i>39823628144</i>		 Nome <i>TIAGO FERRAZ MOREIRA</i> Matrícula: <i>4383</i> CPF: <i>689.659.611-04</i>	
Nome Matrícula CPF:		Nome Matrícula CPF:	

Nº 222, segunda-feira, 21 de novembro de 2016

Diário Oficial da União - Seção 3

ISSN 1677-7069

113



Contratação de serviços técnicos especializados de desenvolvimento, evolução e sustentação de software, na modalidade fábrica de software. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 16/11/2016 a 15/11/2017. Valor Total: R\$15.299.232,00. Fonte: 1000000000 - 2016NE800484. Data de Assinatura: 16/11/2016.

(SICON - 18/11/2016) 560010-00001-2016NE800008

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2016 UASG 560010

Processo: 80000023920201520. PREGÃO SRP Nº 11/2015. Contratante: MINISTÉRIO DAS CIDADES - CNPJ Contratado: FATTO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA - EPP. Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de mensuração das demandas executadas pela Fábrica de Software, na modalidade Fábrica de Métrica e Mensuração de Software. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 16/11/2016 a 2016NE800482. Data de Assinatura: 16/11/2016.

(SICON - 18/11/2016) 560010-00001-2016NE800008

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE JOÃO PESSOA

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Contrato nº. 004/2016/STU-JOP/CBTU. CONTRATANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU. CONTRATADA: MARIA CILENE TORRES GONÇALVES - EI (GRUPO 2G SEGURANÇA E TECNOLOGIA). CNPJ: 14.574.301/0001-33. OBJETO: prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, preditiva e corretiva de rádio comunicação VHF-UHF da CBTU/STU-JOP, com gravação do áudio originado, que compreenderá o fornecimento de mão-de-obra, e todo o material de consumo e insumos necessários e adequados à execução dos serviços. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos reais). SIGNATÁRIOS: Pela CBTU - Paulo José de Mello Barreto e Charles de Souza Silva. Pela CONTRATADA - Maria Cilene Torres Gonçalves.

Espécie: Contrato nº. 005/2016/STU-JOP/CBTU. CONTRATANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU. CONTRATADA: CONSTRUTORA E INCORPORADORA MAP EIRELI. CNPJ: 20.533.368/0001-22. OBJETO: serviços de recuperação da cobertura do castelo na Estação João Pessoa e da cobertura da Estação Cabedelo. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, contados da data da sua assinatura. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 36.020,00 (trinta e seis mil e vinte reais). SIGNATÁRIOS: Pela CBTU - Flávio Henrique Panta da Silva e Charles de Souza Silva. Pela CONTRATADA - Marilúcio de Almeida Paulino.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo de Alteração nº 001/2016 AO CONTRATO Nº. 004/2016/STU-JOP/CBTU. CONTRATANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU. CONTRATADA: MARIA CILENE TORRES GONÇALVES - EI (GRUPO 2G TECNOLOGIA E SEGURANÇA). DO OBJETO: supressão consensual das cláusulas nº. "1.1.1", "6.1.29", "6.1.43", "7.3.5" do Contrato nº. 004/2016, considerando a sua inadequação ao objeto contratual e a supressão da "CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO DO CONTRATO, com a sua consequente substituição pela "CLÁUSULA QUINTA-REAJUSTAMENTO", bem como a cláusula nº. "4.7", porquanto foi utilizada na licitação minuta contratual atente a serviços continuados com dedicação exclusiva de mão-de-obra. SIGNATÁRIOS: Pela CBTU, PAULO JOSÉ DE MELLO BARRETO e CHARLES DE SOUZA SILVA, pela contratada, MARIA CILENE TORRES GONÇALVES.

SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE MACEIO

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2016 UASG 275078

Processo: 739/2016. Objeto: Aquisição de computadores e demais equipamentos e peças de informática. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 21/11/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Barão de Anadia, 121 Centro - MACEIO - AL ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/275078-05-16-2016. Entrega das Propostas: a partir de 21/11/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 01/12/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

(SIDE - 18/11/2016) 275078-27209-2016NE000036

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2016 UASG 275078

Processo: 738/2016. Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos, incluindo motoristas da CBTU-STU/MAC, conforme termo de referência. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 21/11/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Barão de Anadia, 121 Centro - MACEIO - AL ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/275078-05-16-2016. Entrega das Propostas: a partir de 21/11/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/12/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MARCELO DE AGUIAR GOMES
Superintendente

(SIDE - 18/11/2016) 275078-27209-2016NE000032

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016112100113

SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE NATAL

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2016 UASG 275066

Processo: 029/2016. Objeto: Aquisição de ferramentas elétricas e pneumáticas, instrumentos de medição, insumos fixadores e eletrodos. Total de Itens Licitados: 00119. Edital: 21/11/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Praça Augusto Severo, 302 Ribeira - NATAL - RN ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/275066-05-9-2016. Entrega das Propostas: a partir de 21/11/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 01/12/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

(SIDE - 18/11/2016) 275066-27209-2016NE000005

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2016 UASG 275066

Processo: 033/2016. Objeto: Aquisição de filtros para geradores de energia dos VLTs da CBTU/STU-NAT. Total de Itens Licitados: 00005. Edital: 21/11/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Praça Augusto Severo, 302 Ribeira - NATAL - RN ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/275066-05-11-2016. Entrega das Propostas: a partir de 21/11/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 01/12/2016 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

(SIDE - 18/11/2016) 275066-27209-2016NE000005

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2016 - UASG 275066

Processo: 042/2016. Objeto: Aquisição de aditivos de arrefecimento de motores a diesel das locomotivas e VLTs da CBTU/STU-NAT. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 21/11/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Praça Augusto Severo, 302 Ribeira - Natal/RN ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/275066-5-00013-2016. Entrega das Propostas: a partir de 21/11/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 01/12/2016 às 15h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais:

KAYO ENYGDIO DIAS
Pregoeiro

(SIASGnet - 18/11/2016) 275066-27209-2016NE000005

SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE RECIFE

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2016

Pregão Eletrônico nº 90/GOLIC/2016 /CBTU/STU/REC Nº BB 654358 Objeto: AQUISIÇÃO DE UNIDADE DE SUPRIMENTO DE AR PARA TREM DE UNIDADE ELÉTRICA-TUE- FROTA COMPANHIA INDUSTRIAL SANTA MATILDE.

Torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 05/12/2016 às 10:00 h, Horário de Brasília se dará a Abertura de Proposta de Preços do Pregão em epígrafe. Data limite para recebimento das propostas 05/12/2016 até 10:00h. Maiores informações pelos fones 0XX8121028520 ou 21028521 ou pelo Site www.licitacoes-e-com.br

ANTONIO ROBERTO GOMES DE ANDRADE
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2016

Pregão Eletrônico nº 99/GOLIC/2016 /CBTU/STU/REC Nº BB 652925 Objeto: AQUISIÇÃO DE NOBREAK COM BATERIAS.

Torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 01/12/2016 às 16:00 h, Horário de Brasília se dará a Abertura de Proposta de Preços do Pregão em epígrafe. Data limite para recebimento das propostas 01/12/2016 até 15:00h. Maiores informações pelos fones 0XX8121028520 ou 21028521 ou pelo Site www.licitacoes-e-com.br

GABRIEL OLIVEIRA RODRIGUES
Pregoeiro

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 163/2016 - SRP

A TRENURB informa que em 01/12/2016, às 09h30' abrirá as propostas do SRP em epígrafe e às 09h terá início a disputa em sessão pública OBJETO SRP EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VALVULAS. Propostas até às 09h da mesma data em www.licitacoes-e-com.br. Informações (51) 3363-88597 ou pelo site www.trenurb.gov.br. Processo nº 1151/2016.

CLAUDIO AMBROS GARCIA
Pregoeiro

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

SRP Nº 046/2016.

A Trensurb S/A registra preços para: Empresa NN IND E COM. Lote 1 - CONJ BASE SUPORTE A, 200 pc, R\$ 55,00 p/un, total R\$ 11.000,00; Lote 2 - CONJ BASE SUPORTE B, 200 pc, R\$ 55,00 p/un, total R\$ 11.000,00; Lote 3 - CONJ BASE SUPORTE C, 200 pc, R\$ 45,00 p/un, total R\$ 9.000,00; Lote 4 - CONJ BASE SUPORTE D, 200 pc, R\$ 45,00 p/un, total R\$ 9.000,00 - Empresa FASTRILL. Lote 5 - CONJ BASE SUPORTE F, 200 pc, R\$ 55,00 p/un, total R\$ 11.000,00; Lote 6 - CONJ BASE SUPORTE G, 200 pc, R\$ 65,00 p/un, total R\$ 13.000,00; Lote 7 - CONJ BASE SUPORTE H, 200 pc, R\$ 25,00 p/un, total R\$ 5.000,00; Lote 8 - CONJ BASE SUPORTE I, 200 pc, R\$ 45,00 p/un, total R\$ 9.000,00. Validade: 1 ano a partir da publicação. Disponível em www.trensurb.gov.br. Proc. Adm. 0561/2016.

MARCOS RAMOS
Pregoeiro

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 152/2016

Toma público o resultado da licitação em epígrafe. OBJETO: MICROSWITCH PARA 220V. Lote único - Empresa- PANMERO COMERCIAL LTDA - EPP. valor R\$ 43.598,00. Processo: 1849/2016.

MARCOS RAMOS
Pregoeiro

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 16/2016 - UASG 240013

Nº Processo: 09013000011201691. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais de consumo Total de Itens Licitados: 00142. Edital: 21/11/2016 de 10h00 às 13h00 e de 15h00 às 17h00. Endereço: Esplanada Dos Ministérios BL "h" 8 andar Salas 801 a 805, Esplanada Dos Ministérios - BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/240013-05-16-2016. Entrega das Propostas: a partir de 21/11/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 01/12/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ANTONIO RICARDO CHAFRAN
Pregoeiro

(SIDE - 18/11/2016) 240013-00001-2016NE800002

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2016 - UASG 320004

Nº Processo: 48000000457201616. DISPENSA Nº 6/2016. Contratante: MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - CNPJ Contratado: 00336701000104. Contratado: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS SA - TELEBRAS. Objeto: Prestação de serviços de provimento de link Internet Seguro de natureza continuada, provido por empresa pública que disponibilize níveis de segurança adequados à proteção do sigilo das informações e comunicações intercambiadas pelos usuários do MME e preveja o crescimento da velocidade ofertada, com possibilidade de variação em função da demanda. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Decreto 8135/2013, IN/SLTI/MPOG Nº 02/2008. Vigência: 18/11/2016 a 18/11/2017. Valor Total: R\$284.495,60. Fonte: 134032183 - 2016NE800634. Data de Assinatura: 18/11/2016.

(SICON - 18/11/2016) 320004-00001-2016NE800581

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.